



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025	
OBJETO	Contratação de pessoa jurídica especializada na confecção de Bandeiras Oficiais.
PERÍODO DE PROPOSTAS De 08/04/2025 às 8h Até 10/04/2025 às 8h	PERÍODO DE LANCES De 10/04/2025 às 8h Até 10/04/2025 às 14h
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 5.179,00(cinco mil, cento e setenta e nove reais)
Endereço Eletrônico	https://www.gov.br/compras/
CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO O Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte (UASG 389178) torna pública a realização da Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. A participação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico: www.gov.br/compras . O envio de propostas e lances deverá ocorrer, exclusivamente, por meio desse sistema eletrônico.	

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90006/2025

(Processo Administrativo n.º 24.20.000006396-0)

Torna-se público que o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (menor preço) e modo de disputa aberto/fechado, na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 10/04/2025

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Link: www.compras.gov.br

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, para Contratação de Pessoa Jurídica especializada em confecção de bandeiras oficiais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por **participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem;**

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço e o modo de disputa aberto/fechado, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 Do Objeto a ser executado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER/CATMAT	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	BANDEIRA DO BRASIL - OFICIAL ESTAMPADA - 0,90 X 1,28 M	373054	03	R\$ 171,42	R\$ 2.057,04
	BANDEIRA DO RIO GRANDER DO NORTE - 0,90 X 1,28 M OBS: IMAGEM ILUSTRATIVA EM ANEXO		02		
	BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN - 0,90 X 1,28 M OBS: IMAGEM ILUSTRATIVA EM ANEXO		01		
	BANDEIRA PERSONALIZADA DO CFM - OXFORD - 0,90 X 1,28 M OBS: IMAGEM ILUSTRATIVA EM ANEXO		01		
	BANDEIRA PERSONALIZADA DO CREMERN - OXFORD - 0,90 X 1,28 M OBS: IMAGEM ILUSTRATIVA EM ANEXO		02		
	BANDEIRA PERSONALIZADA DO CREMERN USO EXTERNO. TECIDO: 100% POLIÉSTER 1,12 X 1,60 M, COM CORDÃO DE HASTEAMENTO OBS: IMAGEM ILUSTRATIVA EM ANEXO		01		
	BANDEIRA DO BRASIL - OFICIAL ESTAMPADA - USO EXTERNO. TECIDO: 100% POLIÉSTER 1,12 X 1,60 M, COM CORDÃO DE HASTEAMENTO OBS: IMAGEM ILUSTRATIVA EM ANEXO		01		
	BANDEIRA DO RIO GRANDE DO NORTE - OFICIAL ESTAMPADA - USO EXTERNO. TECIDO: 100% POLIÉSTER 1,12 X 1,60 M, COM CORDÃO DE HASTEAMENTO OBS: IMAGEM ILUSTRATIVA EM ANEXO		01		

02	MASTRO EM ALUMÍNIO COM L A N Ç A - OBS: IMAGEM ILUSTRATIVA EM ANEXO	378386	08	R\$ 213,33	R\$ 1.706,67
03	BASE FÓRMICA DE ALTO PADRÃO PARA 05 MASTROS. COR A COMBINAR OBS: IMAGEM ILUSTRATIVA EM ANEXO	383356	01	R\$ 471,78	R\$ 1.415,34
	BASE FÓRMICA DE ALTO PADRÃO PARA 03 MASTROS. COR A COMBINAR OBS: IMAGEM ILUSTRATIVA EM ANEXO		02		

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1 O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender;

2.1.2 O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br.;](#)

2.1.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA DISPENSA DE LICITAÇÃO OS FORNECEDORES:

3.1.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.1.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.1.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.1.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.1.3.2 O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.1.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº

746/2014-TCU-Plenário); e

3.2 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4. INGRESSO NA DISPUTA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5. FASE DE LANCES

5.1 A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será

automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

5.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$10,00 (dez reais)**.

5.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1 contiver vícios insanáveis;

6.5.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

1.1.1. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.6.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.6.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

7.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

7.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

7.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

7.2.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.3.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.3.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do

tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.8.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

8.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2 O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a autorização de fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3 O Aceite da Autorização de Fornecimento, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.3.1 referida autorização está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4 O prazo de vigência e execução do termo de contrato se dará até 31 de dezembro de 2023, a contar da data de sua assinatura.

8.5 O prazo de execução e entrega de cada parcela dos serviços será de até 7 (sete) dias improrrogáveis, a contar da emissão da Autorização de Execução do Serviço pelo CREMERN.

8.6 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

10.2 O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender;

10.3 O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](http://aplicativo.compras.gov.br);

10.4 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

- 10.5 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 10.5.1 republicar o presente aviso com uma nova data;
- 10.5.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 10.5.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 10.5.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 10.6 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 10.7 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.8 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.9 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.10 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 10.11 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.12 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.13 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.14 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.15 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 10.16 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.16.1. ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

10.16.2. ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

10.16.3. ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

MARCOS ANTONIO T. JÁCOME DA COSTA BRITTO
PRESIDENTE DO CREMERN

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 2.1 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.3 Comprovação da regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 2.4 Comprovação da regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 2.5 Comprovação da regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 2.6 Cumprimento do disposto inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 2.7 Contrato Social da empresa.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1 Comprovação, por meio de documento hábil, de que a empresa possui experiência prática na execução de serviço de características semelhantes.

Observação caso haja a condição do artigo 20 da IN 67/2021 será cumprida:

Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência tem por objetivos:

- Estabelecer normas específicas para a contratação de empresa especializada em confecção bandeiras oficiais destinadas às demandas dos eventos institucionais e para a serem realizados pelo Conselho Regional de Medicina do RN, de acordo com as especificações apresentadas neste Termo de Referência.

-As pessoas jurídicas interessadas no objeto deste Termo de Referência, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar atentamente este Termo, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões. Omissões estas que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos.

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência visa à contratação de uma pessoa jurídica especializada na confecção de bandeiras oficiais, com o intuito de atender às necessidades específicas da nossa instituição, visando atender das necessidades dos eventos a serem realizados pelo Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte - CREMERN Solenidade de Entrega das Comendas Professor Onofre Lopes da Silva e Amigo da Medicina.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 Da contratação:

2.1.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de **pessoa jurídica especializada na confecção e fornecimento de bandeiras oficiais**, incluindo **bandeiras ex ternas destinadas ao hasteamento**, com o intuito de atender às necessidades específicas da nossa instituição. A escolha de um fornecedor qualificado é indispensável para assegurar a **qua lidade, durabilidade e conformidade das bandeiras** com os padrões oficiais estabelecidos. Essa contratação garantirá não apenas a representação institucional adequada, mas também o fortalecimento da identidade da nossa entidade.

2.1.2 As bandeiras confeccionadas serão destinadas a **eventos, cerimônias e instalações institucionais**, bem como ao **hasteamento externo**, em espaços de destaque da nossa instituição, reafirmando sua presença e identidade. As especificações técnicas detalhadas encontram-se no item 4 e no Anexo deste Termo de Referência.

2.2. Da desnecessidade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar:

2.2.1. Conforme faculdade prevista no inciso I do art. 14, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital, justifica-se a ausência de elaboração do referido - ETP para a presente contratação em razão de o objeto deste TR tratar de serviços comuns de baixo valor, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos no Item 4 deste TR, por meio de especificações usuais de mercado.

3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA

3.1.1 Qualificação Técnica:

3.1.1.1. comprovação, por meio de documento hábil, de que a empresa possui experiência prática na execução de serviço de características semelhantes.

3.2 Habilitação Jurídica, fiscal, social e trabalhista:

3.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

- 3.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3.2.3. Comprovação da regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 3.2.4. Comprovação da regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 3.2.5. Comprovação da regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 3.2.6. Cumprimento do disposto inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 3.2.7. Contrato Social da empresa.

4 - DO OBJETO A SER EXECUTADO

4.1 O objeto deste Termo de Referência diz respeito aos serviços gráficos, com a confecção e entrega dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE <u>ESTIMADA</u>
01	1. Bandeira do Brasil - Oficial Estampada-0.90x1.28m 2. Bandeira Rio Grande do Norte-0.90x1.28m 3. Bandeira do município de Mossoró/RN 0.90x1.28m 4. Bandeira Personalizada CFM (Oxford}-0.90x1.28m 5. Bandeira Personalizada CREMERN (Oxford)-0.90x1.28m 6. Bandeira Personalizada CREMERN uso externo Tecido: 100% poliéster 1.12x1.60m, com cordão de Hasteamento. 7. Bandeira do Brasil - Oficial Estampada uso externo 1.12x1.60m. Tecido: 100% poliéster, com cordão de Hasteamento. 8. Bandeira Rio Grande do Norte uso externo - Oficial Estampada uso externo 1.12x1.60m. Tecido: 100% poliéster, com cordão de Hasteamento. OBS: Imagem ilustrativa no ANEXO.	03 02 01 01 02 01 01 01
02	Mastro em Alumínio com Lança OBS: Imagem ilustrativa no ANEXO.	08
03	Base Fórmica de alto padrão para 5 Mastros. Cor a combi nar. OBS: Imagem ilustrativa no ANEXO.	01
04	Base Fórmica de alto padrão para 3 Mastros. Cor a combi nar. OBS: Imagem ilustrativa no ANEXO.	02

4.2. Os objetos deverão ser entregues conforme especificações técnicas prescritas nos respectivos instrumentos que originaram as propostas de preços e serviços. É facultado ao proponente o envio de fotos ou catálogos dos materiais, bem como a indicação de sites na internet onde possam ser confirmadas as características.

4.3. O prazo de entrega de todo material será de até 10 (dez) dias úteis a partir da emissão da ordem de execução de serviço.

4.4. Todos os procedimentos necessários para a confecção e o fornecimento e entrega do material serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

4.5. Os itens deverão ser entregues pela empresa vencedora do certame, diretamente na sede do Conselho Regional de Medicina do RN (Av. Rio Branco, nº 398, Cidade Alta, Natal- RN, CEP: 59025-001).

4.6 O layout das bandeiras deverá ser enviado para o CONTRATANTE para aprovação antes da confecção.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da empresa CONTRATADA:

5.1.1 Cumprir o Termo de Referência em sua totalidade, responsabilizando-se pelo perfeito cumprimento do contrato obtido;

5.1.2 Executar os serviços rigorosamente de acordo com as Normas Brasileiras, e, na falta desta, de Normas Internacionais relacionada ao caso concreto, e com as recomendações fornecidas pelos fabricantes dos materiais e demais detalhes;

5.1.3 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, com relação ao objeto desta contratação;

5.1.5 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, deslocamentos, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário a prestação dos serviços ao CREMERN;

5.1.6 Executar fielmente todos os serviços descritos no Item 4 deste Termo de Referência;

5.1.7 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, transporte, em cargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, de ordem de classe, indenizações, tributos diversos e demais despesas eventuais que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício;

5.1.8 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação, ou para a qualificação, na contratação direta, exigidas no Termo de Referência, consoante o que preceitua o inciso XVI do artigo 92, da Lei nº. 14.133/2021;

5.1.9 Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem em ônus para o Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte - CREMERN, se não previstos neste Termo de Referência e expressamente autorizados pelo CREMERN;

5.1.10 O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

5.1.11 Manter com a CONTRATANTE relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

5.1.12 Apresentar juntamente com a nota fiscal referente à prestação dos serviços, Certidão Negativa de Débito de INSS, FGTS, Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal.

5.1.13. A CONTRATADA não poderá subcontratar a execução dos serviços.

5.1.14. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da Fiscalização.

5.1.15. A CONTRATADA deverá observar todas as leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços;

5.1.16. A CONTRATADA arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco na execução dos serviços.

5.1.17. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitadas por representante do CREMERN.

5.1.18. Participar de reuniões, presenciais ou remotas, com equipe do CREMERN quando necessário.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1 Prestar todas as informações e orientações à CONTRATADA com relação ao objeto deste Termo de Referência, proporcionando as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o contrato;

6.1.2 Avaliar a conformidade dos serviços às orientações prestadas e resultados esperados;

6.1.3 Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades observadas nos serviços, visando a imediata adoção de

providências;

6.1.4 Receber e aprovar os serviços que tenham sido executados conforme estipulado neste Termo de Referência e no contrato.

6.1.5 Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.1.6 Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua inadequação aos termos contratuais;

6.1.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o recebimento do objeto que estiver em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência e seu anexo, e com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

6.1.8 Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

6.1.9 Atestar a Nota Fiscal, por intermédio do fiscal designado, e verificar se é destinada à Instituição e se corresponde à execução dos serviços prestados;

6.1.10 À CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto.

7 - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA ao final da execução de cada parcela executada demandada, mediante apresentação respectiva Nota Fiscal e somente após o recebimento definitivo do objeto, nos termos do art. 140, inciso 1, da Lei nº 14.133/2021, e regular liquidação da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, através de transferência bancária.

7.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá, necessariamente, ser apresentada com os elementos essenciais do documento, tais como:

- a) descrição do serviço conforme a lista de serviços anexos à Lei Complementar nº 116/2003, em sua atual redação;
- b) o prazo de validade;
- c) a data da emissão;
- d) os dados do contrato e do órgão contratante;
- e) o período de prestação dos serviços;
- f) o valor a pagar; e,
- g) eventual destaque do valor de retenções tributáveis cabíveis.

7.4 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, as seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias - CND, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

7.5 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CREMERN qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

7.6 Todas as despesas deverão estar inclusas no preço preposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura.

7.7 Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando nenhum ônus ao CONTRATANTE.

7.8 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

7.9 A CONTRATADA deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo CREMERN na

forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais, ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s).

7.10 Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 7.1 pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

7.11 Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

7.12 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar da fatura devida, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.13 Após escolha da CONTRATADA, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA.

8 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1 O prazo de vigência do termo de contrato se dará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a contar da data de sua assinatura.

8.2. O prazo de execução e entrega dos serviços será de até 10 (dez) dias improrrogáveis, a contar da emissão da Autorização de Execução do Serviço pelo CREMERN.

9 - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação se darão por meio do fiscal formalmente designado pela autoridade máxima do CREMERN, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, observados os ditames da Lei nº 14.133/2021 sobre o assunto.

9.2 Caberá à fiscalização o recebimento da nota fiscal ou fatura apresentada pela CONTRATADA e a devida atestação dos serviços prestados, para fins de liquidação e pagamento.

9.3 O representante da Fiscalização, bem como toda pessoa autorizada por ele, terá livre acesso aos serviços e a todos os locais em que estejam sendo realizados os trabalhos.

9.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

9.5. O fiscal do contrato ficará responsável, ainda, pelo acompanhamento da fiel execução das cláusulas contratuais, bem como pela instrução de eventuais processos de aplicação de penalidades, nos casos de inadimplemento contratual.

10 - DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DA CONTRATAÇÃO

10.1 O contrato e seus eventuais aditamentos serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

10.2 . A eficácia do contrato ficará condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, conforme disposição do art. 94, *caput* e inciso 11, da Lei nº 14.133/2021.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento da CONTRATANTE do corrente exercício e serão alocados pelo Departamento Financeiro e Contábil deste Conselho.

12 - FSD PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se, no caso de ocorrência de infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, às penalidades constantes no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

12.1.1. Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar; nos casos em que a CONTRATADA:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) - der causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.5. A aplicação das sanções será precedida de todos os ditames e procedimentos constantes no Título IV da Lei nº 14.133/2021.

13 - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Natal- RN, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do futuro Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis de forma subsidiária à referida lei.

Natal/RN, 10 de dezembro de 2024.

SANDRA RALINE FILGUEIRA DE ARAUJO:09726099463

Assinado de forma digital por SANDRA RAUNE FILGUEIRA DE ARAUJO:09726099463

Sandra Raline F. de Araujo Coordenadora de Eventos do CREMERN

Modelo do Item 01 e 02



LOGOTIPO





ANEXO

Modelo do Item 03



ANEXO

Modelo do Item 04



MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2025

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO NA
CONFECÇÃO DE BANDEIRAS OFICIAIS, A FIM DE ATENDER AOS
PADRÕES OFICIAIS EXIGIDOS PARA SUA UTILIZAÇÃO EM**

EVENTOS, CERIMÔNIAS E NO AMBIENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RN, CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREMERN E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE**, entidade de fiscalização da profissão médica, autarquia pública, criado pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, com sede na Avenida Rio Branco, 398, Cidade Alta - CEP 59.025-001 - Natal/RN, inscrito no CNPJ nº 24.517.609/0001-09, neste ato representado pelo seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, **MARCOS ANTÔNIO TAVARES JÁCOME DA COSTA BRITTO**, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 602.848 - SSP/RN, CPF nº 466.326.974-53, e o doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, estabelecida à RUA **xxxxxxx**, N° **xxx** - **bairro** - CEP: **xx.xxx-xxx**, **cidade/UF**, telefone: **(xx) xxxxx-xxxxx**, e-mail: **xxxxx@xxxx.br**, representada neste ato pelo Sr. **Xxxx xxxx xxxx xxxx**, Brasileiro, **cargo**, portador da Carteira de identidade nº **x.xxx.xxx-ssp/UF**, inscrito no CPF sob nº **xxx.xxx.xxx-xx**, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº **xxxxxxx** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para confecção na confecção de bandeiras oficiais, a fim de atender aos padrões oficiais exigidos para sua utilização em eventos, cerimônias e no ambiente do Conselho Regional de Medicina do RN.

1.2 Do Objeto a ser Executado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER/CATMAT	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	BANDEIRA DO BRASIL - OFICIAL ESTAMPADA - 0,90 X 1,28 M	373054	03	R\$ 120,00	R\$ 360,00
	BANDEIRA DO RIO GRANDER DO NORTE - 0,90 X 1,28 M OBS: IMAGEM ILUSTRATIVA EM ANEXO		02	R\$ 120,00	R\$ 240,00
	BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN - 0,90 X 1,28 M OBS: IMAGEM ILUSTRATIVA EM ANEXO		01	R\$ 156,67	R\$ 156,67
	BANDEIRA PERSONALIZADA DO CFM - OXFORD - 0,90 X 1,28 M OBS: IMAGEM ILUSTRATIVA EM ANEXO		01	R\$ 223,33	R\$ 223,33
	BANDEIRA PERSONALIZADA DO CREMERN - OXFORD - 0,90 X 1,28 M OBS: IMAGEM ILUSTRATIVA EM ANEXO		02	R\$ 223,33	R\$ 446,67

	BANDEIRA PERSONALIZADA DO CREMERN USO EXTERNO. TECIDO: 100% POLIÉSTER 1,12 X 1,60 M, COM CORDÃO DE HASTEAMENTO OBS: IMAGEM ILUSTRATIVA EM ANEXO		01	R\$ 288,33	R\$ 288,33
	BANDEIRA DO BRASIL - OFICIAL ESTAMPADA - USO EXTERNO. TECIDO: 100% POLIÉSTER 1,12 X 1,60 M, COM CORDÃO DE HASTEAMENTO OBS: IMAGEM ILUSTRATIVA EM ANEXO		01	R\$ 171,00	R\$ 171,00
	BANDEIRA DO RIO GRANDE DO NORTE - OFICIAL ESTAMPADA - USO EXTERNO. TECIDO: 100% POLIÉSTER 1,12 X 1,60 M, COM CORDÃO DE HASTEAMENTO OBS: IMAGEM ILUSTRATIVA EM ANEXO		01	R\$ 171,00	R\$ 171,00
02	MASTRO EM ALUMÍNIO COM L A N Ç A - OBS: IMAGEM ILUSTRATIVA EM ANEXO	378386	08	R\$ 213,33	R\$ 1.706,67
03	BASE FÓRMICA DE ALTO PADRÃO PARA 05 MASTROS. COR A COMBINAR OBS: IMAGEM ILUSTRATIVA EM ANEXO	383356	01	R\$ 600,67	R\$ 600,67
04	BASE FÓRMICA DE ALTO PADRÃO PARA 03 MASTROS. COR A COMBINAR OBS: IMAGEM ILUSTRATIVA EM ANEXO	383356	02	R\$ 407,33	R\$ 814,67

1.3 Os objetos deverão ser entregues conforme especificações técnicas prescritas nos respectivos instrumentos que originaram as propostas de preços e serviços. É facultado ao proponente o envio de fotos ou catálogos dos materiais, bem como a indicação de sites na internet onde possam ser confirmadas as características.

1.4 O prazo de entrega de todo material será de até 10 (dez) dias úteis a partir da emissão da ordem de execução de serviço.

1.5 Todos os procedimentos necessários para a confecção e o fornecimento e entrega do material serão de inteira responsabilidade de empresa contratada.

1.6 Os itens deverão ser entregues na sede do CREMERN, à Avenida Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59.025-001.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA/PRORROGAÇÃO DO CONTRATO E E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura deste instrumento, admitindo-se sua prorrogação nos termos da legislação vigente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 O prazo de execução e entrega dos serviços será de até 10 (dez) dias improrrogáveis, a contar da emissão da Ordem de Execução do Serviço emitida pelo CREMERN.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço do objeto do presente contrato é de R\$ **xx,xx (xxxxxx)** reais) no qual já estão incluídas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1 O valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, poderá ser reajustada utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses;

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos - Elementos da Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.034 - SERV. **CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMULAS.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Prestar todas as informações e orientações a CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato, proporcionando as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o Contrato;

7.1.2 Avaliar a conformidade dos serviços às orientações prestadas e resultados esperados;

7.1.3 Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades observadas nos serviços, visando a imediata adoção de providências;

7.1.4 Receber e aprovar os serviços que tenham sido executados conforme estipulado no Termo de Referência e no Contrato;

7.1.5. Efetuar o pagamento devido e nas condições estabelecidas neste Contrato;

7.1.6 Comunicar por escrito a CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua inadequação aos termos contratuais:

7.1.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o recebimento do objeto que estiver em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referências e seu anexo, e com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

7.1.8. Atestar a Nota Fiscal, por intermédio do fiscal designado, e verificar se é destinada ao CREMERN e se corresponde a execução dos serviços prestados;

7.1.9. À CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da empresa CONTRATADA

8.1.1 Cumprir o Termo de Referência em sua totalidade, responsabilizando-se pelo perfeito cumprimento do contrato obtido;

8.1.2 Executar os serviços rigorosamente de acordo com as Normas Brasileiras, e, na falta desta, de Normas Internacionais relacionada ao caso concreto, e com as recomendações fornecidas pelos fabricantes dos materiais e demais detalhes;

8.1.3 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- 8.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, com relação ao objeto desta contratação;
- 8.1.5 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Contrato, tais como impostos, deslocamentos, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário a prestação dos serviços ao CREMERN;
- 8.1.6 Executar fielmente todos os serviços descritos no Item 1.2 deste Contrato;
- 8.1.7 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, de ordem de classe, indenizações, tributos diversos e demais despesas eventuais que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício;
- 8.1.8 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação, ou para a qualificação, na contratação direta, exigidas no Termo de Referência, consoante o que preceitua o inciso XVI do artigo 92, da Lei nº. 14.133/2021;
- 8.1.9 Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem em ônus para o Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte – CREMERN, se não previstos neste Termo de Referência e expressamente autorizados pelo CREMERN;
- 8.1.10 O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 8.1.11 Manter com a CONTRATANTE relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 8.1.12 Apresentar juntamente com a nota fiscal referente à prestação dos serviços, Certidão Negativa de Débito de INSS, FGTS, Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal.
- 8.1.13. A CONTRATADA não poderá subcontratar a execução dos serviços.
- 8.1.14. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da Fiscalização.
- 8.1.15. A CONTRATADA deverá observar todas as leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços;
- 8.1.16. A CONTRATADA arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco na execução dos serviços.
- 8.1.17. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitadas por representante do CREMERN.
- 8.1.18. Participar de reuniões, presenciais ou remotas, com equipe do CREMERN quando necessário.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 É competência do fiscal do CREMERN, dentre outras:

- 9.1.1 Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;
- 9.1.2 Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;
- 9.1.3 Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;
- 9.1.4 Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;
- 9.1.5 Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;
- 9.1.6 Atestar o recebimento provisório e munir o gestor das informações necessárias para o recebimento definitivo.
- 9.1.7 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e

prepostos.

9.2 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA ao final da execução do serviço, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e somente após o recebimento definitivo do objeto, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, e regular liquidação da despesa, no prazo de 10 (dez) dias, através de transferência bancária.

10.2 A Nota Fiscal ou fatura deverá, necessariamente, ser apresentada com os elementos essenciais do documentos, tais como:

- a) Descrição do serviço conforme a lista de serviços anexos à Lei Complementar nº 116/2003, em sua atual redação;
- b) O prazo de validade;
- c) A data de emissão;
- d) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- e) O período de prestação dos serviços;
- f) O valor a pagar, e;
- g) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3 A nota fiscal, boleto e fatura, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada neste termo.

10.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

10.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10. 9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.10 Constatando-se, junto a consulta, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.12 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize a situação pendente.

10.14 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. 16 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial,

de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

11.1.2. A extinção do contrato poderá se dar:

- a) por ato unilateral e escrito do CREMERN, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação ou mediação, reduzida a termo nos autos do procedimento licitatório, desde que haja conveniência e interesse do CREMERN;
- c) por decisão judicial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) Multa:
 - 1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

contado da data de sua intimação (art. 157);

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

12.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos por ela aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161);

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

13.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

13.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO;

13.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

13.5. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

13.6. O CONTRATADO deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

13.7. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

13.8. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

13.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

13.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

13.12. Os contratos e convênios de que trata o §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

14.1 Este contrato pode ser alterado segundo regime previsto nos artigos 124 a 135 da Lei nº 14.133/2021, naquilo que for cabível ao presente contrato de fornecimento, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

14.2 A formalização do TERMO ADITIVO é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

14.3 O preço do contrato será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, poderá ser reajustada utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo CREMERN, na Imprensa Oficial, nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021;

15.2. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Natal - RN, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

Natal, xx de xxxxxx de 2025.

MARCOS A. T. JÁCOME DA C. BRITTO

PRESIDENTE DO CREMERN

CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL

NOME DA EMPRESA

CONTRATADO

Testemunhas:

1º _____

CPF Nº

2º _____

CPF Nº



Av. Rio Branco, 398 - Bairro Cidade Alta |
CEP 59025-001 | Natal/RN - <http://www.cremern.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.20.000006396-0 | data de inclusão: 04/04/2025